



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Ofício Circular nº 004/2016 - CORREG

Curitiba, 21 de julho de 2016.

A Suas Excelências os Senhores
Juízes(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Assunto: **Recuperação Judicial do Grupo OI (OI S.A.; Telemar Norte Leste S.A.; OI Móvel S.A.; Copart 4 Participações S.A.; Copart 5 Participações S.A.; Portugal Telecom Internacional Finance B.V.; e OI Brasil Holdings Cooperatief U.A.)**

Excelentíssimo(a) Juiz(a),

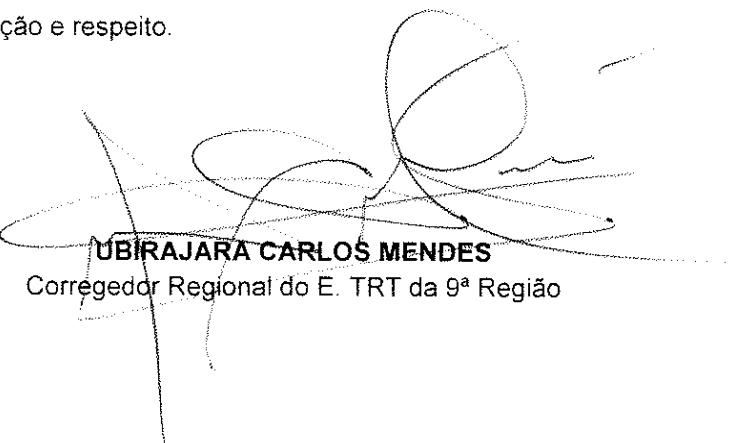
Ao tempo em que expresso cumprimentos, levo ao conhecimento de Vossa Excelência o Ofício nº 711/2016/OF, recebido da 7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, informando sobre a decisão de suspensão de ações envolvendo o Grupo OI, proferida na Recuperação Judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001, e solicitando expedição de aviso às serventias judiciais no sentido de que:

i) a habilitação dos créditos sujeitos à recuperação judicial deverá ser formalizada nos termos dos arts. 9º e seguintes da Lei nº 11.101/2005 e não se processará de ofício, mas, sim, a requerimento formal do próprio credor, instruído com a devida certidão de crédito;

ii) não haverá formação de Juízo Indivisível (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), mantendo-se o processamento dos feitos perante o Juízo Natural da causa e comunicando-se o Juízo da Recuperação, a respeito dos casos que visem a expropriação e restrição de bens das Recuperandas.

Seguem anexos ao presente, para ciência e adoção das providências cabíveis, o Ofício nº 711/2016/OF e a decisão proferida no Processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima, consideração e respeito.


UBIRAJARA CARLOS MENDES
Corregedor Regional do E. TRT da 9ª Região